

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 834, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar Titular como Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibititá/BA – quadriênio 2024-2028 e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a exoneração a pedido do Conselheiro Tutelar, ANDREI LUCAS ROCHA, nos termos do Decreto nº 813, de 29 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo;

**CONSIDERANDO** o resultado final da Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Ibititá, realizada em 01 de outubro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **RICARDO SOARES DOS SANTOS BARRETO**, 1º Conselheiro Tutelar Suplente, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Titular do Município de Ibititá/BA – quadriênio 2024-2028

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 02 de setembro de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

**DECRETO Nº 835, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a exoneração e reformulação de parte dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibititá – CMSI e após nomeados automaticamente empossados Conselheiros e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos Conselhos e Conferências de Saúde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Único da Segunda Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003 estabelece que na criação e reformulação dos Conselhos de Saúde o poder executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população, consubstanciadas nas conferências de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 503/2005, que dentre outras coisas, alterou a redação da Lei nº 259 de 23 de julho de 1994 que cria o Conselho Municipal de Saúde, e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ibititá, à luz da Resolução CNS nº 333/2003, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 5.839/2006, que disciplina a organização, atribuições e o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Nacional de Saúde, a ser aplicado subsidiariamente na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibititá;

**CONSIDERANDO** a nova Gestão Pública de 2025/2028 e ainda havendo de se considerar que muitos servidores que faziam parte do quadro da administração pública passada e, por conseguinte pertencente ao Conselho Municipal de Saúde de Ibititá e não mais pertencendo a atual gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados do Conselho Municipal de Saúde de Ibititá – CMSI, o presidente, vice-presidente e secretaria que seguem abaixo elencados:

**Presidente:**

José Paulo Seixas Pimenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**Vice-Presidente:**

Abelardo Bastos Ramos

**Secretária:**

Ana Márcia Soares Pereira

**Art. 2º** Ficam designados por votação do Conselho Municipal de Saúde de Ibititá – CMSI, o presidente, vice-presidente e secretaria que seguem abaixo elencados:

**Presidente:**

Mozer Rocha Santos

**Vice-Presidente:**

Márcia Marfiza Matos Machado

**Secretária:**

Greice Batista dos Santos

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 03 de setembro de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 836, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a abertura de processo administrativo e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a administração municipal, no exercício de 2024, alterou de ofício a jornada de trabalho do professor municipal Edimilson Alves Gomes, retornando à jornada normal de 20 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o servidor impetrou o Mandado de Segurança nº 8007210-72.2024.8.05.0110, em que a MM Juíza Andrea Neves Cerqueira exarou decisão liminar determinando que o Município de Ibititá restabeleça imediatamente a carga horária de 40 horas semanais do impetrante Edimilson Alves Gomes, com os correspondentes vencimentos;

**CONSIDERANDO** que a medida liminar judicial se baseia na ausência de prévio processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, inclusive sem qualquer comunicação prévia ao servidor acerca do retorno à jornada normal de 20 horas; e

**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela, por meio do qual a administração pública poderá rever seus próprios atos quando eivados de nulidade, nos termos do artigo 129 da Lei Complementar municipal nº 02/97 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a abertura de processo administrativo para fins de análise da situação funcional do servidor público municipal Edimilson Alves Gomes, titular do cargo de Professor Nível I, no que se refere à sua jornada normal de trabalho, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular do processo, inclusive emitindo Parecer acerca da matéria.

**Art. 2º** Fica assegurado ao servidor público o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante constituição de advogado legalmente habilitado para oferecimento de eventual defesa e para acompanhamento do respectivo processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**Art. 3º** Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 03 de setembro de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal